

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA – PE
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITATÓRIO Nº 057/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
COM INVERSÃO DE FASES

I. REGÊNCIA LEGAL

LEI FEDERAL 14.133/2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 05/2022, Nº 06/2024, Nº 07/2024, LEI MUNICIPAL Nº 229/2023; não havendo regulamentação municipal, optou-se por usar os decretos Estaduais e Federais, nessa ordem.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE

**III. PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE LICITAÇÃO**

Nº 057/2026

IV. MODALIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

V. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de capeamento asfáltico com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Avenida Miguel Pereira Neto (Trecho das Oficinas) pavimentada em paralelepípedos no município de Cupira-PE, nos termos do projeto de engenharia e orçamento em anexo, atendendo aos requisitos deste Termo de Referência.

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE
ANEXO IV	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ANEXO V	DECLARAÇÃO PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VII. MODO DE DISPUTA
MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO

VIII. REALIZAÇÃO

Sessão pública por meio da internet, através do site www.bnc.org.br

IX. DATA E HORARIO PARA ABERTURA DA SESSÃO

Sessão Pública: data de abertura das propostas às **10:00 (dez) horas, do dia 24 de agosto de 2026.**

Horário de encerramento do recebimento das propostas será às **09:00 (nove) horas**, do dia descrito a cima.

X. PREFERENCIA DE ME/EPP

NÃO HAVERÁ PREFERÊNCIA DE ME/EPP

XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As contratações decorrentes deste processo licitatório decorrerão das seguintes dotações orçamentarias:

Órgão Orçamentário: 20 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-estrutura urbana

Programa: 1502 - Infraestrutura urbana

Ação: 1139 - Construção, ampliação e/ou restauração de pavimentação

Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Pessoa Jurídica

XII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL

Hallana Mirelly Mendes Marinho

Designada pela Portaria GP nº 961, de 02 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
COM INVERSÃO DE FASES

O MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE, por meio da Prefeitura Municipal de Cupira – PE, sediado na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Bairro Centro, na cidade de Cupira-PE, através de agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, em sessão pública, por meio de internet, através do site www.bnc.org.br fará realizar licitação nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições

1. DO OBJETO

estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 - Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de capeamento asfáltico com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Avenida Miguel Pereira Neto (Trecho das Oficinas) pavimentada em paralelepípedos no município de Cupira-PE, nos termos do projeto de engenharia e orçamento em anexo, atendendo aos requisitos deste Termo de Referência.

1.2 - Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.3 - Os serviços objeto deste instrumento são classificados como obra conforme Art. 6º, inciso XIII (obra) da Lei nº 14.133.

1.4 - Ficam estabelecidos, neste documento, os critérios a serem obedecidos no desenvolvimento no processo.

2. DO ÓRGÃO PROMOTOR DA LICITAÇÃO

2.1 - O órgão promotor da licitação será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste processo os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no sistema eletrônico do BNC - Bolsa Nacional de Compras, desde que apresentarem toda a documentação exigida no edital.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 - O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 - O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10 - A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11 - Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

3.12 - A proposta de preço (do sistema) deverá ser inserida no sistema e ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.13 - Os licitantes deverão preencher a proposta de preço, conforme sistema, e encaminhar exclusivamente por meio eletrônico na plataforma da BNC, devendo anexar os documentos de habilitação exigidos no edital.

3.14 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, conforme horário previsto no preâmbulo deste edital.

3.15 - O licitante declarará em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital.

3.16 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4 - EMPRESAS ME/EPP

4.1 - Para efeito de comprovação de empresa **ME/EPP/MEI** para usufruir de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e demais alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser anexados junto aos Certificado de Pré-qualificação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas NÃO optante pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006; **(para esse fim o balanço deverá ser do exercício anterior)**.

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

4.2 - Os documentos relacionados no subitem anterior poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena Empresa, vinculada à Presidência da República.

4.3 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4.1 - Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal, social ou trabalhista, pela agente de contratação, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

4.5 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.5.1 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste

Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.6 - Caso existam itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 - O licitante deverá realizar o cadastro através da Bolsa Nacional de Compras pelo site <http://bnc.org.br/> selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BNC e que melhor atenda a empresa cadastrada.

5.1.1 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, conforme os planos ofertados pelo sistema e qual melhor se apresente para o licitante

5.2 - Para participar desta licitação a empresa deverá estar cadastrada na plataforma, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, dentro dos prazos fixados para cadastro conforme fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.2.1 - O acesso do operador ao processo, para efeito de cadastramento, encaminhamento de proposta de preço, lances sucessivos de preços, documentos e habilitação em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.2 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.2.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.4 - O cadastramento e credenciamento junto ao provedor do sistema implicam a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

5.3 - A empresa participante do certame não deve ser identificada, antes da análise dos documentos de habilitação.

5.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento

da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (art. 44 e 45 da LC 123/2006).

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. DO CADASTRO DAS PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

6.2.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAMES.

6.2.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

6.2.3. **Metodologia:** Adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com a ****habilitação prévia**** dos licitantes antes da fase de lances

6.2.4. **Justificativa técnica:** A medida visa reduzir o risco de participação de empresas sem capacidade técnica ou econômico-financeira, que frequentemente levam à paralisação de obras, inexecuções contratuais e prejuízos ao erário, conforme demonstrado em estudos da CGU, CBIC e TCU.

6.2.5. Etapas procedimentais propostas:

- a) Recebimento e análise da documentação de habilitação dos licitantes.
- b) Habilitação apenas das empresas que atendam plenamente aos requisitos legais, técnicos e financeiros exigidos no edital.
- c) Realização da etapa de julgamento das propostas e, quando aplicável, da fase de

lances, apenas entre os licitantes previamente habilitados.

6.2.6. Riscos mitigados:

- a) Propostas inexequíveis ou com valores irrisórios;
- b) Contratação de empresas sem histórico ou conhecimento técnico para execução de obras.
- c) Paralisações de obras por incapacidade operacional;
- d) Solicitações prematuras de reequilíbrio financeiro;
- e) Prejuízos à continuidade do serviço público.

6.2.7. Benefícios esperados:

- a) Maior eficiência e celeridade no certame;
- b) Garantia de seleção de fornecedor tecnicamente capacitado;
- c) Otimização dos recursos públicos e proteção ao interesse público.

6.3. O licitante deverá cadastrar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e preço expresso em moedas nacional, em algarismo hindu- arábico, até a data e hora marcadas conforme descrito no preâmbulo do edital, quando encerrar- se automaticamente a fase de recebimento de proposta. O cadastro da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e poderão ser retirados ou substituídos a qualquer momento desde que seja ante do horário marcado para fim do cadastro.

6.3.1- O licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.2- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, ou quaisquer acontecimentos e avisos na sessão, ou após a sessão, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou acontecimentos ocorridos através do sistema ou adiamentos, suspensões ou até de sua desconexão.

6.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5 - Os documentos de habilitação anexados ao sistema só serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.5.1- Não poderá haver identificação dos licitantes antes de finalizada a etapa de lances a Agente de Contratação deverá desclassificar o licitante que for identificado.

6.5.2- Só haverá identificação após aberta etapa de habilitação (etapa em que o sistema identifica o licitante).

6.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme dados solicitados no sistema.

7.2 - **Devem estar inclusos nos preços ofertados**, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a aquisição do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, nem reclamados posteriormente.

7.3 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sessão de abertura do processo, independentemente de declaração do licitante.

7.9 - Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.

8.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo visível para todos os participantes.

8.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 % (um por cento) do valor unitário do item/lote ou conforme planilha da BNC.

8.7 - O lance deverá ser ofertado conforme estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8.1 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10.4 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

8.10.5 - Os erros de digitação só poderão ser cancelados durante a etapa de lances, e a critério da agente de contratação, após essa fase, a empresa que solicitar o cancelamento, acarretará na desclassificação da empresa para o item que for dado lance errado, mesmo que seja justificado erro de digitação.

8.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.11.1 – Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.11.2 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.3 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.4 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.5 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), em se tratando de ME/EPP, a agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.6 – Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 - Todos os atos deverão ser motivados e registrados no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. Os atos estarão registrados no *chat* da plataforma eletrônica.

8.16 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.17 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.18 - No caso de desconexão com agente de contratação no decorrer da etapa competitiva do Processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a trinta minutos, sem que haja manifestação pelo município, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, podendo ser negociado pela(o) agente de contratação.

8.21 – Não nos responsabilizamos pela desconexão dos licitantes, nem pelo acompanhamento do mesmo ao certame pelo sistema eletrônico.

8.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de lances inicia-se a fase de análise e julgamento da proposta que apresentou **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme critério de julgamento.

10.2 – Poderá ser solicitado documentos complementares para melhor analisar a proposta vencedora.

10.3 – A empresa que apresentar melhor lance, deverá adequar no sistema os valores unitários de cada item conforme seu valor final, podendo ser reduzido/negociado, não sendo aceito valores maiores do que seu lance final, o prazo para essa adequação será de até 24 horas após fim da etapa de lance.

10.4 – Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 10.6.1 – Contiver vícios insanáveis;
- 10.6.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 10.6.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, sem as devidas comprovações;
- 10.6.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.6.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da agente de contratação, que comprove:

- 9.7.1.01 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.7.1.02 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8 – Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1 – Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.8.2 – No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.8.3 – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1 – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10.2– Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.10.3 – Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.10.4– Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.10.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.11 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13 – Poderá ser solicitado ao licitante vencedor Proposta de preço em mídia digital a ser anexado aos documentos complementares no sistema, que deverá ser:

9.13.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via,

sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.13.2- Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.13.3 - A proposta final deverá ser anexada ao sistema, levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.13.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.13.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e preferencialmente por extenso.

9.13.6 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.13.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.13.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.13.9 - Os licitantes devem anexar a proposta readequada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

9.14 - Encerrada a etapa de proposta, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.14.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), Consulta Pessoa Jurídica e física: <https://certidoes.cgu.gov.br>, https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

9.15 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.16 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude

por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.16.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.16.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.16.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.16.4 – Encerrada a fazer de análise de proposta será declarado classificado, seguindo então para apresentação dos documentos de habilitação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após todas as verificações e classificação da proposta deverá ser anexado ao sistema os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

10.1.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, após a comunicação da solicitação, sob pena de inabilitação.

10.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5.1 – Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.6 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10.8 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo agente de contratação.

10.10 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

10.11 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

10.12 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

10.13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

10.14 DECLARAÇÕES:

10.14.1 - As declarações constantes dos Anexos: **III, IV, V e VI** devem seguir juntamente com os documentos de habilitação devendo ser anexado na plataforma eletrônica.

10.14.2 - Declaração de Vistoria - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.14.3 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO) a ser agendado juntamente com a administração municipal, de modo que seu agendamento não coincida com o

agendamento de outros licitantes.

10.14.4 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.15

DA

DILIGÊNCIA

10.15.1 - Poderão ser solicitados diligências para aferir da legalidade das propostas ou dos documentos de habilitação, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua suspeita.

10.15.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.15.3 - Poderão ser solicitadas pelo(a) agente de contratação informações técnicas e descrições dos itens para análise e parecer pela Secretaria demandante ou pelo(a) agente de contratação, correspondentes às propostas ou documentos de habilitação, caso seja necessário essa análise deverá ser solicitado aos licitantes que deverá atender ao solicitado no prazo de até de 24 h (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta vencedora ou de inabilitação. Todos os pedidos devem ser comunicados aos licitantes no chat da plataforma eletrônica, como também deverão ser informados os resultados das análises.

10.15.4 - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

10.15.5 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.15.6 - Para os casos de diligência, análise de propostas, havendo desclassificação do primeiro classificado pela avaliação técnica, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as verificações e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.15.7 - Em caso de inabilitação ou desclassificação, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência, o sistema automaticamente indicará a empresa e o lance subsequente, e, assim sucessivamente, pela ordem de classificação.

10.15.8 - A empresa só será habilitada após atendimentos dos preceitos deste edital.

11. DO RECURSO

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou o julgamento das propostas:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil

anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma eletrônica da BNC.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior conforme art. 71 da Lei 14.133/2021, que poderá:

13.1.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.2 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.3 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou no sistema, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no portal da transparência do Município de Cupira-PE, sítio eletrônico: <http://cupira.pe.gov.br/transparencia/> e, quando solicitado, através de e-mail no endereço: licitacao@cupira.pe.gov.br e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, em alguns dos meios eletrônicos acima citado.

14.11 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, conforme legislação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

14.12 - O agente de contratação poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou encaminhamento de cópias autenticadas, caso haja necessidade de realizar diligência, ao seguinte endereço: sala da Departamento de Licitações e Contratos - DLC: Desembargador Felismino Guedes, 135, 1º Andar, Centro, Cupira-PE, CEP: 55.460-000, para que os mesmos sejam entregues através de portador ou através de via postal, devendo neste último caso, o comprovante de postagem (rastreamento do objeto) ser encaminhado para o endereço de e-mail licitacao@cupira.pe.gov.br; com a indicação do nº do Processo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cupira-PE.

Cupira -PE, quarta-feira, 05 de agosto de 2026.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de capeamento asfáltico com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Avenida Miguel Pereira Neto (Trecho das Oficinas) pavimentada em paralelepípedos no município de Cupira-PE, nos termos do projeto de engenharia e orçamento em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, sendo contratado por escopo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de execução

- 1.5. O prazo de execução da contratação é de 1 (um) mês contado da assinatura da ordem de serviço, emitida pelo órgão contratante.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. utilização de materiais, insumos e técnicas construtivas que promovam eficiência no uso de recursos naturais, especialmente água e energia, quando aplicável;
 - 4.1.2. destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações; e,
 - 4.1.3. priorização do uso de materiais de origem legal e certificada, quando aplicável, bem como observância às normas ambientais e de segurança do trabalho.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos específicos, salvo nos casos expressamente previstos no projeto e nas especificações técnicas, devidamente justificados nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

- 4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.4.1. a coordenação geral da obra;
 - 4.4.2. a responsabilidade técnica pela execução da obra;
- 4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.5.1. serviços auxiliares necessários à execução da obra.

- 4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 4.11.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.12.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- 4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica desta Municipalidade, com correção monetária.
- 4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
 - 4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.18. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.
 - 4.18.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

- 4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00.
- 4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.30.1. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao órgão contratante, conforme orientações constantes do edital.
- 4.30.2. As visitas poderão ser agendadas diariamente, das 07:30 às 13:30 horas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, o agendamento poderá ser feito até um dia útil antes a data limite para a visita, observando-se que, a visita poderá ser feita até a data prevista neste subitem, o agendamento prévio solicitado pode ser realizado através do email

infraestrutura@cupira.pe.gov.br ou telefone (81) 3738-1370 ou diretamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Cupira, PE, 55460-000.

- 4.30.3. Será emitida declaração de realização de vistoria pelo órgão contratante, a ser juntada aos documentos de habilitação, quando exigido no edital.
- 4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.
- 5.1.2. A execução compreenderá a realização dos serviços de capeamento asfáltico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ sobre a pavimentação existente em paralelepípedos na Avenida Miguel Pereira Neto (Trecho das Oficinas), contemplando, dentre os serviços previstos no Projeto Básico, a administração local da obra, os serviços preliminares, a mobilização e desmobilização de equipamentos, a preparação e regularização da superfície existente, a execução da pintura de ligação, a aplicação da camada de rolamento em CBUQ, a execução da sinalização viária horizontal e vertical e os demais serviços complementares necessários à perfeita conclusão do objeto, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do orçamento e dos anexos deste Termo de Referência.
- 5.1.4. A execução ocorrerá conforme as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se pelos serviços preliminares e pela mobilização dos equipamentos, prosseguindo com a preparação e regularização da superfície existente, pintura de ligação, aplicação e compactação da camada de rolamento em CBUQ e execução da sinalização viária, e encerrando-se com a desmobilização, limpeza final, realização dos controles tecnológicos e entrega definitiva da obra, observado o disposto nos projetos e especificações técnicas.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão executados na Avenida Miguel Pereira Neto (Trecho das Oficinas), no Município de Cupira/PE, conforme delimitação constante dos projetos e documentos técnicos integrantes deste Termo de Referência.

- 5.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, em horário comercial, observado o Cronograma Físico-Financeiro e as condições operacionais da obra, podendo ocorrer em horários extraordinários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário ao adequado andamento dos serviços e mediante prévia autorização da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.3.1. A execução contratual deverá observar os projetos executivos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT, normas do DER/PE aplicáveis, bem como as determinações da fiscalização e as demais disposições constantes deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá fornecer e disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução integral do objeto, observando as especificações técnicas constantes dos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.5.1. execução de obra comum de engenharia destinada ao capeamento asfáltico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre pavimentação existente em paralelepípedos, incluindo os serviços complementares previstos no Projeto Básico;
 - 5.5.2. adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário, com medições baseadas nas quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização;
 - 5.5.3. observância integral aos projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

- 5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no art. 618 do Código Civil, aplicável às obras de engenharia.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução contratual.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro;
 - 6.16.2. conferência das medições dos serviços executados; e
 - 6.16.3. verificação da conformidade dos materiais e serviços com os projetos e especificações técnicas.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 6.18. A fiscalização técnica será efetuada através do Engenheiro Civil Joandson Dyego da Silva, inscrito no CPF nº 075.322.044-05 e no conselho profissional CREA nº 182.163.878-6PE _____, a qual acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.21.1. verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável, para fins de pagamento;
 - 6.21.2. acompanhamento dos processos de medição, faturamento e liquidação da despesa; e
 - 6.21.3. controle dos prazos contratuais e das eventuais alterações formalizadas por termos aditivos ou apostilamentos.
- 6.22. A fiscalização administrativa do contrato será efetuada através do servidor José Hélio da Silva, _____ matrícula _____ nº _____ 1290297 _____, o qual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o

empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.24. A gestão do contrato será realizada pelo servidor José Sávio de Luna, matrícula nº 125625
_____, conforme
ciente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. medições dos serviços efetivamente executados, conforme planilhas orçamentárias e composições de custos unitários;
 - 7.3.2. conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis; e
 - 7.3.3. cumprimento do cronograma físico-financeiro, observado o avanço físico da obra.

Recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 7.4.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente às medições mensais dos serviços executados.
- 7.10. Ao final de cada período de faturamento:

- 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os projetos e especificações técnicas, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;
 - 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta para:
- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

- 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.26.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.36. Não será permitida a antecipação de pagamento, considerando que a presente contratação se refere à execução de obra de engenharia remunerada por medições de serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro, inexistindo justificativa técnica e econômica para adoção de tal mecanismo, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

- 7.37. Em caso de alteração legislativa que implique majoração de encargos incidentes sobre a folha de pagamento, especialmente no âmbito do regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº 14.973/2024, poderá ser admitida a revisão dos preços contratuais, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.37.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo Contratado durante a vigência do contrato, antes de seu encerramento, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória da efetiva variação dos custos decorrentes da majoração dos encargos.
- 7.37.2. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de memória de cálculo detalhada, demonstrando o impacto direto da reoneração sobre os custos da execução contratual, especialmente na parcela de mão de obra, limitada aos efeitos efetivamente suportados pelo Contratado.
- 7.37.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, que poderá promover a recomposição dos preços exclusivamente na extensão do impacto comprovado, vedada a inclusão de custos não diretamente relacionados ao evento que deu causa ao desequilíbrio.

Reajuste

- 7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (Junho/2026), considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO, na data-base de Abril/2026.
- 7.39. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados automaticamente, independentemente de solicitação do Contratado, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as parcelas remanescentes da execução contratual.
- 7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste complementar quando da divulgação do índice definitivo.
- 7.42. Nas aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo.
- 7.43. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo.

- 7.44. Na ausência de índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.
- 7.45. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção aplicável.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial de baixa gravidade, desde que não haja prejuízo relevante ao interesse público.
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando configuradas as hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar penalidade mais grave.
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, ou quando as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” apresentarem elevada gravidade.

8.2.4. Multas

8.2.4.1. Multa moratória (atraso na execução): 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela.

8.2.4.2. Multa por atraso na garantia contratual: 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a rescisão contratual, nos termos legais.

8.2.4.3. Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

- 8.2.4.4. Multa compensatória por inexecução parcial grave: 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.
- 8.2.4.5. Multa compensatória por falhas na execução (baixa qualidade, não atendimento a especificações): até 5% (cinco por cento) do valor da parcela afetada.
- 8.2.4.6. Multa substitutiva da moratória (quando inviável mensurar atraso): 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade.
- 8.4. A aplicação de penalidades não exime o Contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados.
- 8.5. Será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.6. As multas poderão ser:
- a) descontadas de pagamentos devidos;
 - b) descontadas da garantia contratual; ou
 - c) cobradas judicialmente.
- 8.7. O prazo para recolhimento voluntário da multa será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.
- 8.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo formal, nos termos legais, garantindo ampla defesa.
- 8.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- a) gravidade da infração;
 - b) dano causado à Administração;
 - c) dolo ou culpa;
 - d) reincidência;
 - e) medidas corretivas adotadas pelo Contratado.
- 8.10. As sanções aplicadas serão registradas pela Municipalidade, bem como nos cadastros nacionais pertinentes (CEIS e CNEP).
- 8.11. As penalidades de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme legislação vigente.
- 8.12. Os débitos decorrentes de multas poderão ser compensados com créditos do Contratado junto à Administração.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o contrato e seus anexos.

- 9.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.1.3. Notificar formalmente o Contratado acerca de falhas, vícios ou irregularidades na execução, fixando prazo para correção e avaliando a adequação das soluções apresentadas.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestores e fiscais designados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.1.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- 9.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 9.1.8. Decidir, de forma fundamentada, sobre solicitações e requerimentos do Contratado no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada.
- 9.1.9. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.10. Notificar os garantidores quanto à instauração de processo administrativo.
- 9.1.11. Comunicar eventuais alterações de projeto, quando cabível.
- 9.1.12. Fornecer as informações técnicas necessárias à execução dos serviços.
- 9.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados.
- 9.1.14.
- 9.2. Obrigações específicas para obras de engenharia:
 - 9.2.1. Exigir, como condição para o recebimento definitivo, quando aplicável:
 - a) projetos “as built”;
 - b) comprovação de ligações definitivas (água, energia, esgoto, etc.);
 - c) laudos de vistoria e aprovações dos órgãos competentes;
 - d) certidão de regularidade da obra junto à Previdência Social;
 - e) emissão do “habite-se”, quando cabível.
 - 9.2.2. Arquivar e manter atualizada toda a documentação contratual, incluindo projetos, medições, relatórios, termos de recebimento e notificações.
 - 9.2.3. Assegurar condições adequadas de trabalho quando a execução ocorrer em suas dependências.
 - 9.2.4. Adotar providências prévias à emissão da ordem de serviço, garantindo a liberação de áreas e condições adequadas para início da execução.
- 9.3. O Contratante não responderá por obrigações assumidas pelo Contratado com terceiros, nem por danos decorrentes de sua atuação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado é responsável pela execução integral do objeto, assumindo todos os riscos e encargos, devendo:

10.2. Obrigações gerais:

- 10.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra.
- 10.2.2. Cumprir as determinações da fiscalização e prestar todas as informações solicitadas.
- 10.2.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e tecnologia adequados.
- 10.2.4. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, serviços executados em desacordo.
- 10.2.5. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.
- 10.2.6. Comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa o prazo ou a qualidade da execução.
- 10.2.7. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.
- 10.2.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias.
- 10.2.9. Não contratar parentes de agentes públicos envolvidos na gestão ou fiscalização.

10.3. Obrigações operacionais e de execução:

- 10.3.1. Manter o canteiro organizado, seguro e em conformidade com normas técnicas e de segurança.
- 10.3.2. Executar os serviços conforme projetos, memoriais e normas técnicas aplicáveis.
- 10.3.3. Submeter previamente quaisquer alterações técnicas à aprovação da fiscalização.
- 10.3.4. Manter controle rigoroso da execução por meio de Diário de Obra.
- 10.3.5. Garantir a qualidade dos serviços mediante ensaios e controles tecnológicos.
- 10.3.6. Providenciar licenças, alvarás e autorizações necessárias.
- 10.3.7. Executar ligações definitivas e regularizações junto às concessionárias.

10.4. Obrigações trabalhistas e sociais:

- 10.4.1. Cumprir normas de saúde e segurança do trabalho.
- 10.4.2. Fornecer EPIs e garantir condições adequadas de trabalho.
- 10.4.3. Cumprir cotas legais de aprendizagem e inclusão (PcD), quando aplicável.

10.5. Obrigações ambientais:

- 10.5.1. Garantir a origem legal de materiais florestais utilizados.

10.5.2. Gerenciar os resíduos da construção civil conforme normas do CONAMA.

10.5.3. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos.

10.5.4. Controlar emissões, ruídos e impactos ambientais da obra.

10.6. Obrigações documentais e técnicas:

10.6.1. Apresentar documentação de regularidade mensalmente.

10.6.2. Entregar “as built” ao final da obra.

10.6.3. Transferir conhecimento técnico à Administração, quando aplicável.

10.6.4. Ceder os direitos patrimoniais do projeto ao Contratante.

10.7. Responsabilidades técnicas:

10.7.1. Manter registro no conselho profissional competente.

10.7.2. Garantir a solidez e segurança da obra pelo prazo legal mínimo de 5 (cinco) anos.

10.7.3. Refazer serviços com vícios construtivos identificados no período de garantia.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Inversão de Fases:

11.2.1. Adota-se, no presente certame, o procedimento de inversão de fases, consistente na análise e julgamento prévio das propostas, para somente após proceder-se à verificação da habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

11.2.2. Tal sistemática justifica-se por promover maior eficiência, celeridade processual, racionalização dos atos administrativos e economicidade, reduzindo significativamente o ônus operacional da Administração na análise documental de todos os licitantes, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Considerando que o objeto da contratação se caracteriza como serviço comum de engenharia, com escopo claramente definido, projeto básico consolidado, orçamento detalhado e critérios objetivos de julgamento, a inversão de fases revela-se tecnicamente adequada e juridicamente segura, não comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa.

11.2.4. A adoção do referido procedimento contribui para o aumento da competitividade, ao concentrar a análise da habilitação exclusivamente no licitante melhor classificado,

sem prejuízo da verificação integral das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital.

- 11.2.5. Ressalta-se que a inversão de fases está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e interesse público, assegurando a regularidade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Regime de execução

- 11.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 11.4. Tratando-se de obra de engenharia executada sob o regime de empreitada por preço unitário, não se aplica o critério de aceitabilidade baseado exclusivamente no valor global.
- 11.5. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:
- 11.5.1. Valor global: conforme o valor estimado da contratação constante do orçamento elaborado pela Administração;
- 11.5.2. Custos unitários: conforme os valores máximos estabelecidos na planilha orçamentária de referência constante do processo, elaborada com base nas composições de custos oficiais (SINAPI e/ou outras referências adotadas), sendo vedada a apresentação de preços unitários superiores aos estimados para os itens.
- 11.5.3. Para fins de análise de exequibilidade, o licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha de composição de preços contendo o detalhamento do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

Exigências de habilitação

- 11.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 11.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;
- 11.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável;

- 11.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- 11.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 11.15. Não se aplica exigência de ato de autorização específica para o exercício da atividade, por não se tratar de atividade sujeita a regulação ou autorização prévia por órgão competente.
- 11.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 11.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- 11.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 11.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 11.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 11.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

- 11.25.1. Caso a sede do licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1º e/ ou 2º instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela (s), do item anterior.

- 11.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 11.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

- 11.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação.

- 11.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 11.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

- 11.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

- 11.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 11.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 11.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.34. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.
- 11.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no Brasil.
- 11.35. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo.

Qualificação Técnica Operacional

- 11.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 11.36.1.1. Execução de obras de pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sobre pavimento existente ou base preparada, compatíveis com o objeto licitado.
- 11.36.1.2. Execução de serviços de pavimentação urbana compreendendo atividades compatíveis com as principais parcelas de maior relevância técnica da contratação, incluindo, quando aplicável, imprimação, pintura de ligação, aplicação e compactação de CBUQ, fresagem, regularização de base e sinalização viária.
- 11.36.1.3. Execução de quantitativos mínimos correspondentes a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, assim consideradas aquelas constantes do orçamento estimado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para cada item:

Item	Descrição	Und	Quant.
1	EXECUÇÃO DE CONCRETO ASFÁTICO USINADO A QUENTE FAIXA "C", CAMADA DE ROLAMENTO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO CBUQ À OBRA, INCLUSIVE USINAGEM DE CBUQ	M³	114,59

2	AQUISIÇÃO DO LIGANTE ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70 (COLETADO NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	T	18,50
3	TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	13056,62

11.36.1.3.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.36.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que regularmente vinculados ao CNPJ participante do certame.

11.36.3. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.36.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do fornecedor.

11.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração da responsabilidade técnica ou operacional individual da licitante dentro do consórcio.

Qualificação Técnica Profissional

11.39. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos do objeto da contratação:

11.39.1. Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução a qualquer tempo, emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de engenharia com características similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto do presente certame, sendo considerado como parcelas de maior relevância técnica, conforme curva ABC de serviços:

Item	Descrição	Und
1	EXECUÇÃO DE CONCRETO ASFÁTICO USINADO A QUENTE FAIXA "C", CAMADA DE ROLAMENTO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO CBUQ À OBRA, INCLUSIVE USINAGEM DE CBUQ	M³
2	AQUISIÇÃO DO LIGANTE ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70 (COLETADO NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	T

- 11.39.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato e será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra. Será admitida a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.39.3. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.
- 11.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 11.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 11.42. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação vigente, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 11.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e nos casos em que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 877.356,80 (oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Órgão.

- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão Orçamentário: 20 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-estrutura urbana

Programa: 1502 - Infraestrutura urbana

Ação: 1139 - Construção, ampliação e/ou restauração de pavimentação

Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Pessoa Jurídica

- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cupira/PE, 25 de junho de 2026

JOSÉ SÁVIO DE LUNA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Matrícula nº 125625

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
CONTRATO N.º ____/2026

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira/PE, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.XXX.XXX-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**, neste ato representada pela Secretário Municipal o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portadora do CPF/MF sob o nº _____ e da CI sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro _____, Cupira - PE, CEP 55.460-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, firmado com a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Nº _____ - Bairro _____ - Cidade _____, representada legalmente _____, portadora da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, Bairro _____, Cidade _____, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo Nº ____/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de capeamento asfáltico com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Avenida Miguel Pereira Neto (Trecho das Oficinas) pavimentada em paralelepípedos no município de Cupira-PE, nos termos do projeto de engenharia e orçamento em anexo, atendendo aos requisitos deste Termo de Referência.

2.2. Obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos enumerados nos autos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Projeto Básico;

2.3.2. Termo de Referência;

2.3.3. O Edital da Licitação;

2.3.4. A Proposta do contratado;

2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Prazo de vigência:

TRANSCREVER CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

3.2. Prazo de execução:

TRANSCREVER CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

3.3. Condições para assinatura e Requisitos da Contratação:

3.3.1. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato ou a ata de registro de preços, e em conformidade com o art. 90, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

3.3.2. A recusa injustificada da empresa vencedora será regida pelo Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, que diz: “a recusa injustificada do adjudicatário” em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

3.3.3. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

3.3.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3.3.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente comprovado e aceito pela administração.

3.3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, com base no art. Art. 115 da Lei 14.133/2021.

3.3.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.3.8. Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, com base no Art. 106. III - Lei 14.133/2021, § 1º a extinção mencionada no inciso III, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

3.3.9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato, tem como valor global a quantia de **R\$** _____ (_____), discriminado conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão Orçamentário: 20 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-estrutura urbana

Programa: 1502 - Infraestrutura urbana

Ação: 1139 - Construção, ampliação e/ou restauração de pavimentação

Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

TRANSCREVER CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

TRANSCREVER CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

TRANSCREVER CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais.

A fiscalização da execução dos serviços caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA através de Engenheiro competente designado até o ato de assinatura do contrato entre a Prefeitura e a Contratada e que seja vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o fiscal do contrato caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA através de servidor efetivo vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e o gestor do contrato caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA através de servidor efetivo. Havendo a alteração de algum dos fiscais/gestores o município notificará a CONTRATADA.

10.1. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração a Lei Municipal. Após assinatura do contrato, será enviada cópia das Leis Municipais à contratada.

10.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.3 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.5 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;

10.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8 O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais do projeto básico.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.1.4 Multa;

13.2 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

II - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 2º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

15.1 Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

15.2 Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

15.3. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

16. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17. A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta do PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19. Fica eleito o foro da Comarca de Cupira-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

19.1. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cupira/PE, ___ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE CUPIRA/PE

CNPJ 10.191.799/0001-02

Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA

CPF/MF sob nº _____

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Secretário: JOSÉ SÁVIO DE LUNA

CPF/MF sob nº _____

CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF/MF sob nº _____

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO E VERACIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Declara que, em atendimento ao prescrito no inciso I do Art. 63 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2026**, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2026**, declarando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 155, Inciso VIII e Art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021, dos quais estou ciente e atesto pela veracidade das informações prestadas para o processo supra citado.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO/CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa
licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço
completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços/aquisição, são
prestados/fornecido por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos
prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e
que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.
63, IV da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO/CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____._____/000_-, instituída em ____/____/____, com sede na Rua _____, Nº _____, _____, CEP _____-____, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade _____._____-____ expedida por ____/____ e CPF nº _____._____-____ em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO/CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ____.____./000_-__, instituída em __/__/____, com sede na Rua _____, Nº _____, _____, CEP ____-__, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade _____.____.-__ expedida por ____/____ e CPF nº _____.____.-__, sob as penas da lei em cumprimento a disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO/CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**.

Para tanto, anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Declaro, ainda, para os fins do item 4.3, I “b” e do II “e” do edital que não incorremos em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO/CNPJ